

ACOPESP

ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS E ORÇAMENTISTAS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTATUTO

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A ACOPESP - ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS E ORÇAMENTISTAS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, fundada em 16 de janeiro de 1979, é associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, e prazo de duração indeterminado, tem sede e foro, provisoriamente, à Rua Visconde do Bom Retiro, 175 - Butantã, Capital, São Paulo, tem como objetivo integrar profissionais Contabilistas e Técnicos em Orçamento Público, ou todos aqueles que desempenham e/ou executam ou que tenham funções inerentes às áreas contábil, orçamentária ou financeira, e realizam atividades comuns ao objetivo da Associação para os fins e nos termos especificados neste Estatuto.

Art. 2º Constitui o objeto da ACOPESP o seguinte conjunto de ações:

- I - aprimorar o conhecimento de técnicos ligados na área contábil, orçamentária e financeira do setor público municipal, estadual e federal;
- II - servir de fonte de consulta a todos organismos interessados;
- III - manter permanente intercâmbio de publicações e experiências na área do orçamento e da contabilidade públicos;
- IV - promover a defesa dos interesses e direitos dos associados e da classe;
- V - propugnar pelo aperfeiçoamento do ensino e da prática da técnica de administração contábil, orçamentária e financeira do setor público, colaborando, para isso, com as instituições públicas e privadas;

VI - realizar pesquisas no campo da administração contábil, orçamentária e financeira do setor público, e colaborar nas atividades que forem desenvolvidas por outras entidades sobre o mesmo assunto;

VII – desenvolver outras atividades correlatas, de índole cultural e assistencial.

Art. 3º Para alcançar seus fins a ACOPESP desenvolverá as seguintes atividades:

I - reunir profissionais e entidades que atuem na área contábil, orçamentária e financeira do setor público promovendo debates, estudos, simpósios, congressos, e seminários sobre a matéria;

II - promover congressos, cursos, palestras, conferências e outros meios de divulgação de conhecimentos e de conagraçamento da categoria;

III - formar grupos de consultas que darão assessoria a entidades municipais, estaduais e federais;

IV - manter um Centro de Dados que terá como objetivo a coleta e difusão de informações;

V - publicar ou contribuir para a publicação de obras na área, revistas e outros periódicos;

VI - manter biblioteca especializada e de cultura geral, que poderá ser franqueada ao público;

VII - estabelecer intercâmbio cultural e social com associações congêneres;

VIII - estabelecer vínculos institucionais com organismos e associações, quer por filiações, intercâmbio ou convênios;

IX - participar e fazer-se representar em debates, estudos, simpósios, congressos e seminários, conferências ou outros encontros que sejam pertinentes ao campo de atuação, de todo âmbito;

X - organizar ou manter contratos com editoras, livrarias e teatros para o atendimento de seus associados e familiares;

XI - realizar exposições e concursos de assuntos ligados à ciência administrativa do setor público, contribuindo para o aprimoramento de conhecimentos profissionais e culturais;

XII - promover pesquisas e estudos sobre assuntos de interesses da classe, publicand-os;

XIII - organizar ou manter contratos ou convênios para assistência hospitalar, médica, odontológica, financeira, jurídica e habitacional para os associados e seus familiares;

- XIV - organizar ou manter contratos com hotéis, colônias de férias e clubes sócio-esportivos, assim como com serviços de turismo, para associados e seus familiares;
- XV - lutar pela proteção ao trabalho e os salários condignos dos técnicos da área contábil, orçamentária e financeira do setor público municipal, estadual e federal;
- XVI - esclarecer e orientar sobre os aspectos profissionais e do mercado de trabalho, especialmente do setor público;
- XVII - manter e promover contatos políticos e administrativos para assuntos de interesses de seus associados, da classe e da ACOPESP;
- XVIII - promover campanhas de bolsas de estudos aos associados, e outras iniciativas de aperfeiçoamento ou auxílio na formação profissional;
- XIX - homenagear os mais atuantes e representativos brasileiros que se destacarem durante o ano nas diversas áreas da administração do setor público ou que tenham batalhado pelo aprimoramento e prestígio da ciência contábil, orçamentária e financeira;
- XX - desenvolver atividades correlatas em prol dos objetivos da entidade.

Art. 4º Consubstanciam o ideário da ACOPESP:

- I - solução dos problemas éticos e profissionais dos técnicos ligados na área contábil, orçamentária e financeira do setor público;
- II - defesa dos direitos da classe;
- III - solidariedade de classe;
- IV - luta pelo prestígio da classe no setor;
- V - desenvolvimento das ciências contábeis, orçamentárias e financeiras do setor público;
- VI - desenvolvimento nacional;
- VII - igualdade democrática e respeito às instituições nacionais;
- VIII - desenvolvimento cultural;
- IX - propagação da ciência contábil, orçamentária e financeira do setor público, como necessária ao racional progresso das atividades sócio-econômicas brasileiras.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º A ACOPESP tem seguintes categorias de associados, que manterá em registros separados e permanentemente atualizados:

- I - fundadores;
- II - individuais;
- III - institucionais;
- IV - honorários.

Art. 6º A filiação dos sócios individuais e institucionais depende de pedido do interessado, a ser apreciado pela Diretoria e em casos de aprovação atestado ao interessado.

Art. 7º São associados fundadores aqueles que participaram da instituição oficial da ACOPESP, conforme a ata da respectiva reunião.

Art. 8º São associados individuais, todos aqueles que desempenham e/ou executam ou que tenham funções inerentes às áreas contábil, orçamentária ou financeira, e realizam atividades comuns ao objetivo da Associação, e tenham aprovado seu pedido de filiação pela Diretoria.

Art. 9º Podem ser associados institucionais as seguintes entidades:

- I - órgãos públicos municipais, estaduais ou federais;
- II - escolas, centros ou entidades de pesquisas, desde que voltadas ao objeto da Associação;
- III - empresas de assessoria de administração contábil, orçamentária e financeira para o setor público.

Art. 10º Serão associados honorários, por atribuição pela Diretoria da ACOPESP, os especialistas que tiverem experiência e notória capacidade no exercício profissional na área contábil, orçamentária ou de finanças públicas, bem como na área jurídica, administrativa ou econômica relativas ao setor público.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 11 Os associados, que não respondem obrigações assumidas em nome da associação, obrigam-se a :

- I - cumprir os estatutos, regulamentos e disposições extraídas das assembléias ou oriundas da Diretoria;
- II – participar das assembléias e das reuniões regularmente convocadas;
- III - colaborar nas publicações;
- IV – manter-se quites com as obrigações sociais.

Art. 12 O associado fundador, individual e institucional têm os seguintes direitos:

- I - participar, com direito a palavra e voto, das Assembléias e de qualquer evento aprovado pela Diretoria;
- II - ser eleito, se fundador ou individual, para cargos da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou para tomar parte de Comissões Especiais;
- III - publicar estudos e trabalhos técnicos nas revistas que essa associação colabora ou em publicações dos órgãos dessa associação;
- IV - propor à Diretoria a outorga de títulos de sócios honorários.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DOS ÓRGÃOS

Art. 13 São órgãos da ACOPESP a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 14 A Assembléia Geral é órgão deliberativo máximo e reunir-se-á em forma ordinária e extraordinária.

Art. 15 A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá na segunda quinzena de março de cada exercício para eleição da Diretoria e a apreciação das contas do exercício findo, além de outros assuntos incluídos na pauta.

Art. 16 A Assembléia Geral Ordinária tem as seguintes atribuições:

- I - apreciar, aprovando ou rejeitando, o relatório anual apresentado pela Diretoria;
- II - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal para o novo período;
- III - fixar a data, a sede e o temário da seguinte Assembléia Geral, podendo delegar à Diretoria poderes para tal;
- IV - modificar os Estatutos, se para tanto convocada e desde que presentes, no mínimo um terço dos associados quites, ou com qualquer quorum em segunda convocação, meia hora após a primeira;
- V - designar os associados para a Junta Eleitoral;
- VII – determinar a dissolução da Associação.

Art. 17 - As Assembléias Extraordinárias se realizarão quando necessário e poderão ser convocadas pela Diretoria ou por petição de um grupo igual ou superior a 20% (vinte por cento) de seus associados quites e no pleno gozo de seus direitos, para fins específicos devidamente justificados.

Art. 18 A Assembléia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e se realizará, salvo previsão expressa em contrário, com o *quorum* dos presentes, por convocação pela Diretoria ou por ao menos 20% (vinte por cento) dos associados na plenitude de seus direitos associativos, e deliberará sobre os assuntos para os quais foi convocada.

Art. 19 A Diretoria é composta de 6 (seis) associados, eleitos de acordo com este Estatuto para mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições, sem direito a qualquer tipo de remuneração.

Art. 20 A Diretoria será integrada por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 21 A Diretoria, coletivamente, compete:

- I - cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, suas próprias decisões, assim como aquelas tomadas em Assembléia Geral;
- II - resolver sobre a admissão e eliminação de associados, bem como fixar as cotas estatutárias ou regimentais;
- III - elaborar os regimentos necessários;
- IV - decidir sobre as despesas administrativas julgadas necessárias;
- V - reunir-se-á todas as ocasiões julgadas necessárias ou oportunas, decidindo com a presença mínima de 3 (três) membros;
- VI - apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório circunstanciado de sua gestão, fazendo-o acompanhar de um balanço da receita e despesa do período;
- VII - Resolver sobre os casos omissos;
- VIII - apresentar suas contas anualmente até o último dia do mês de fevereiro para apreciação da Assembléia Geral;
- IX - autorizar o Presidente a efetuar operações de crédito a curto e a longo prazo junto a estabelecimentos bancários ou instituições de crédito, oficiais ou particulares.
- X – Constituir “Comissões” visando o aperfeiçoamento das atividades da Associação, especialmente aquelas com incumbência de auxiliar na realização de Congressos, Cursos e Seminários.

Art. 22 Ao Presidente compete:

- I - representar a Diretoria e a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e presidir as sessões das Assembléias e a Diretoria, assim como convocar suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - assinar a correspondência principal, e conjuntamente com o 1º Secretário as atas das Assembléias e reuniões, assim como acordos, certificados e diplomas;
- III - autorizar os pagamentos da ACOPEP;
- IV - assinar retiradas de numerário, emissões de cheques e ordens de pagamentos, assim como endossar cheques e outros títulos correlatos, em conjunto com o 1º Tesoureiro, e no impedimento deste em conjunto com o 2º Tesoureiro;
- V - admitir o pessoal administrativo sob o regime da CLT ou por prestação de serviço pelo Código Civil;
- VI - fixar ou atribuir honorários a professores, expositores, conferencistas, palestrantes ou outros técnicos especializados que colaborem em quaisquer eventos, quando convidados ou contratados para participarem de eventos promovidos pela ACOPEP;

VII - contratar pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços.

Art. 23 Ao Vice-Presidente compete colaborar com o Presidente em todos os assuntos, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 24 Ao 1º Secretário compete:

I - encarregar-se do expediente da Associação;

II - manter sob sua guarda o arquivo da Secretaria;

III - fazer as publicações necessárias pela imprensa ou outro meio de divulgação;

IV - secretariar as reuniões da Diretoria;

V - encarregar-se das relações com o público, salvo se por ordem diversa da Diretoria.

Art. 25 Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos.

Art. 26 Ao 1º Tesoureiro compete:

I - manter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da Associação;

II - efetuar os pagamentos e recebimentos, registrando-os em livro próprio;

III - apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais e o balanço anual, para apreciação pela Assembléia Geral Ordinária, assinando-os em conjunto com o Presidente.

Art. 27 Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos

Art. 28 O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, dois membros e três suplentes, eleitos de acordo com o estabelecido no Regulamento das Eleições, com mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições.

Art. 29 Ao Conselho Fiscal compete examinar a regularidade das contas e dos balanços apresentadas pela Diretoria, sobre todos expedindo parecer conclusivo em até 30 (trinta) dias do recebimento.

Parágrafo único Em havendo impugnação ou desaprovação total ou parcial das contas, a parte rejeitada ou impugnada será submetida à apreciação da Assembléia Geral, e se mantida a rejeição implicará responsabilidade da Diretoria.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 30 O patrimônio da Associação será constituído:

I - da sede própria definitiva, e de outros imóveis próprios;

II - de móveis e utensílios próprios;

III – de títulos e valores;

IV – de doações recebidas com especificação patrimonial;

V – da biblioteca;

VI – de outros bens eventualmente apropriados.

Art. 31 Compete à Diretoria, assistida pelo Conselho Fiscal, a administração de todos os bens móveis e imóveis que constituírem o patrimônio da Associação, assim como o cadastramento e a escrituração dos bens permanentes em livro próprio.

Art. 32 A alienação total ou parcial do patrimônio só poderá ser procedida se autorizada pela Assembléia Geral, expressamente convocada para esse fim e por deliberação de maioria qualificada de três quartos dos membros presentes.

Art. 33 A dissolução da Associação só poderá ser deliberada em Assembléia Geral expressamente convocada para esse fim e por uma maioria qualificada de três quartos dos membros presentes.

Parágrafo único: Em caso de dissolução , a Assembléia Geral, decidirá o destino do patrimônio da Associação que contemplará uma entidade congênere, localizada no Estado de São Paulo.

Art. 34 Os recursos financeiros da Associação serão constituídos por:

I - cotas ordinárias, especiais e extraordinárias de seus associados;

II - doações e subvenções públicas e privadas;

III - produto da venda de materiais técnicos e publicações;

IV – receita de congressos, seminários, cursos, palestras e outros eventos pagos;

V - outras receitas diversas.

Art. 35 O período de gestão econômico-financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 36 A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, na segunda quinzena do mês de março e a cada quatro anos.

Art. 37 Poderão candidatar-se para qualquer cargo sócios fundadores ou individuais quites e desimpedidos, em chapa a ser apresentada conforme o regulamento das eleições e proclamando-se o resultado imediatamente após concluída.

Art. 38 O regulamento permanente das eleições decidirá sobre os procedimentos eletivos e os casos omissos deste Estatuto, como competências, posse e condições para exercício pelos eleitos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 39 A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal eleitos após a aprovação deste Estatuto terá seu mandato a partir da eleição que deverá ocorrer na primeira quinzena do mês de março de 2011.

São Paulo, 18 de janeiro de 2011

Enio Pinto
Presidente